

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

A **PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 14 de novembro de 2018, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 19/0489-0000396-9, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto Estadual nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 52.823, de 21 de dezembro de 2015 e legislação pertinente e, ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 06/03/2019

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 27/03/2019

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h05min do dia 27/03/2019

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h20min do dia 27/03/2019

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: pela internet, no endereço eletrônico <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br (são vedadas informações por telefone)

FAX: (51) 3210-3899, código 400758

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF

HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

Lote	Descrição	Família LIC
1	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de desenvolvimento e manutenção de projetos customizados em <i>softwares IBM® Cognos, IBM® Planning, IBM® SPSS, IBM® I2</i> e Ambiente <i>Hadoop</i> , de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	034 e/ou 117



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra de desenvolvimento e manutenção de projetos customizados em *softwares IBM® Cognos, IBM® Planning, IBM® SPSS, IBM® I2 e Ambiente Hadoop*, de acordo com as quantidades, características, condições, especificações técnicas e locais constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital poderá ser obtido no prédio Sede da PROCERGS, localizado na Praça dos Açorianos, s/nº, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-340, no município de Porto Alegre/RS, ou pela internet em <http://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes-procergs> ou no Portal de Compras da PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:
- 4.1.1 Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.1.2 Pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.2.1 Declarados inidôneos pela Administração Pública.
- 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
- 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
- 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
- 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.



- 4.3 Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.



- 5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto Estadual nº 42.434/2003.
- 6.2 O credenciamento dos interessados em participar desta licitação deverá ser encaminhado através do site <http://www.compras.procergs.rs.gov.br/fornecedores>.
- 6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.4 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7 No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entender-se-á 60 (sessenta) dias.
- 7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **Preço Unitário por Hora de Serviço de Gerente de Projeto**, o **Preço Unitário por Hora de Serviço de Arquiteto**, o **Preço Unitário por Hora de Serviço de Analista**, o **Preço Unitário por Hora de Serviço de Desenvolvedor** e o **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)**, decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PTEAL} = (\text{PHGP} \times 600) + (\text{PHAR} \times 1.000) + (\text{PHAN} \times 2.400) + (\text{PHDV} \times 2.400)$$

Onde,

PTEAL = Preço Total Estimado Anual do Lote;
PHGP = Preço unitário da hora de serviço de Gerente de Projeto;
PHAR = Preço unitário da hora de serviço de Arquiteto;
PHAN = Preço unitário da hora de serviço de Analista;
PHDV = Preço unitário da hora de serviço de Desenvolvedor;
600; 1.000; 2.400; 2.400 = Quantidades estimadas anuais respectivas de utilização de cada tipo de serviço, objeto desta licitação.

- 7.3.2 **Estima-se a utilização ANUAL de horas de serviços de profissionais conforme abaixo:**

Descrição	Quantidade Estimada ANUAL de Horas de Serviços
Gerente de Projeto	600
Arquiteto	1.000
Analista	2.400
Desenvolvedor	2.400

- 7.3.3 De acordo com o Sistema de Registro de Preços as quantidades acima mencionadas são estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não realização de serviços nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada.

- 7.3.4 **Deverá ser estritamente observado o Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários por Hora de Serviço de Profissionais estabelecido abaixo:**

Descrição	Preço Unitário Máximo por Hora de Serviço
Gerente de Projeto	R\$ 225,00
Arquiteto	R\$ 200,00
Analista	R\$ 185,00
Desenvolvedor	R\$ 145,00

- 7.3.5 **Os profissionais alocados para a prestação dos serviços à PROCERGS deverão atender, no mínimo, as características e qualificações determinadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**
- 7.3.6 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo.**



- 7.3.7 **Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.**
- 7.4 No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- a) de que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
 - c) de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso.
- 7.5 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de habilitação.
- 7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos Arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ao Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 7.10 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- 7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.15 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

CLÁUSULA NONA – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 10.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



- 10.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 O sistema eletrônico do Pregão encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplicar-se-á o disposto no item 5, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico do Pregão, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.



- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos de profissionais da PROCERGS, para orientar sua decisão.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital;**
 - apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
 - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - estudos setoriais;
 - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
 - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9 Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando o critério de aceitabilidade estabelecido neste Edital de Licitação.



- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.2.1 Cédula de Identidade em se tratando de Pessoa Física.

13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.6 Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, quando for o caso.

13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.

13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

13.3.4.1 Referente ao estabelecimento Sede da empresa licitante.

13.3.4.2 Referente à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei.

13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.



- 13.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **2 (dois) atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira
- 13.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.
- 13.5.2 Comprovação da Capacidade Financeira Relativa de Licitante
- 13.5.2.1 Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.

OU

- 13.5.2.2 Documentação para Comprovação de Capacidade Financeira:
- a) Balanço patrimonial (incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados no órgão público competente);
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social (inclusive Notas Explicativas e Demonstrações de Resultados), já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601/1996 devidamente preenchido, carimbado e assinado (conforme Anexo disponível neste Edital, sendo seu preenchimento conforme indicado no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>), utilizando a Tabela de Índices Contábeis deste Decreto, observado o disposto no Capítulo 2, Art. 8º da IN CAGE nº 2/96.
- 13.5.2.3 Os documentos exigidos no item 13.5.2.2, acima, são indispensáveis para comprovação da boa situação financeira do licitante, vedada a substituição destes documentos por balancetes ou balanços provisórios. **O Certificado CAGE constante no item 13.5.2.1 substitui integralmente toda a documentação do item 13.5.2.2.**



13.6 Do Trabalho de Menor

Para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido constante em anexo à este Edital.

13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.**13.8 A documentação para habilitação, a proposta final assinada e atualizada e as documentações técnicas exigidas neste Edital deverão ser entregues em meio físico, no endereço e destinatário PROCERGS – A/C Pregoeiro(a), Praça dos Açorianos, s/nº, Térreo, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-340, no município de Porto Alegre/RS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo(a) Pregoeiro(a), em envelope contendo as seguintes indicações no seu averso:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019
DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS, TÉCNICOS E PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.9 Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, a exceção dos documentos cuja autenticidade possa ser verificada através da internet.**13.10 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.****13.11 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública deste Pregão.****13.12 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:**

13.12.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

13.12.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado será convocado o próximo classificado e, posteriormente, serão requeridos os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.13 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

- 13.14 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS,
IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.
- 14.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a) no endereço eletrônico indicado no subitem acima.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar Recurso Administrativo, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo de **5 (cinco) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3.2 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir sobre os Recursos Administrativos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.



- 14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema eletrônico do Pregão.
- 14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a) se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema eletrônico do Pregão.
- 14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de Recurso Administrativo, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados.
- 15.2 Após a(s) fase(s) recursal(is), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará este procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, após formalmente convocado, para assinar o Contrato.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.



- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução do Contrato se dará conforme disposto na Minuta de Contrato, que compõe o presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 93, 94, 95 e 97, § Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.
- 18.4 O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 19.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.



- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.
- 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer informações relacionadas a este Edital poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no *e-mail* indicado neste Edital.
- 19.7 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no Portal de Compras da PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.



- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo III – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor;
 - Anexo IV – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
 - Anexo V – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 1º de março de 2019.

Daniel Carpter,
Pregoeiro



ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS CUSTOMIZADOS EM SOFTWARE IBM® COGNOS, IBM® PLANNING, IBM® SPSS, IBM® I2 E AMBIENTE HADOOP**

- 1 Os serviços relacionados ao objeto desta especificação técnica compreendem:
 - a) Levantamento técnico e funcional para construção e manutenção de soluções de *Business Intelligence (BI)* e *Business Analytics (BA)*;
 - b) Definição da arquitetura da solução;
 - c) Desenvolvimento e manutenção da solução de *Business Intelligence (BI)* e *Business Analytics (BA)*;
 - d) Transferência do conhecimento;
 - e) Realização do levantamento das necessidades que as soluções de *Business Intelligence (BI)* e *Business Analytics (BA)* deverão atender;
 - f) Identificação do público alvo;
 - g) Identificação dos requisitos técnicos, funcionais e não funcionais para a solução;
 - h) Identificação dos temas (assuntos) que irão compor a solução;
 - i) Identificação das fontes de dados;
 - j) Mediação de reuniões de levantamento com os usuários finais e de TI e registrar as reuniões em documentos;
 - k) Projetar a arquitetura da solução;
 - l) Planejar e executar mudanças na infraestrutura, incluindo instalação e configuração dos softwares envolvidos nas soluções de *Business Intelligence (BI)* e *Business Analytics (BA)*;
 - m) Elaboração e entrega de toda a documentação necessária.

- 2 A execução do presente objeto abrange as seguintes especificações:

Os serviços de consultoria, desenvolvimento de projetos, manutenção em sistemas aplicativos, utilizando as ferramentas de produtos *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores serão prestados mediante solicitação e necessidade da PROCERGS.

- 3 Certificações Requeridas:

- 3.1 A empresa licitante deverá comprovar nível *Gold* ou *Platinum* no programa de parcerias da *IBM® (IBM PartnerWorld Program)*.



3.2 A empresa a ser contratada deverá comprovar, **no momento da contratação**, possuir profissionais com certificação em tecnologia *IBM® Cognos*, *IBM® Planning Analytics*, *IBM® SPSS*, *IBM® I2* e *Bigdata/BigSQL* com vínculo empregatício ou societário comprovado com a licitante, sendo necessário, no mínimo, 1 (uma) das certificações em cada área de conhecimento/atuação descritas a seguir:

3.2.1 *IBM® Cognos Analytics:*

- a) *IBM® Certified Administrator – Cognos Analytics Administrator;*
- b) *IBM® Certified Administrator – Cognos BI;*
- c) *IBM® Certified Designer – Cognos Analytics Author;*
- d) *IBM® Certified Designer – Cognos BI Multidimensional Reports;*
- e) *IBM® Certified Designer – Cognos BI Reports.*

3.2.2 *IBM® Planning Analytics:*

- a) *IBM® Certified Administrator – Cognos TM1;*
- b) *IBM® Certified Developer – Cognos TM1;*
- c) *IBM® Planning Analytics – Administrator;*
- d) *IBM® Planning Analytics – Modeler.*

3.2.3 *IBM® SPSS:*

- a) *IBM® Certified Specialist – SPSS Modeler Professional;*
- b) *IBM® Certified Specialist – SPSS Modeler Data Analysis.*

3.2.4 *IBM® I2:*

- a) *IBM® Certified Analyst – I2 Analyst's Notebook.*

3.2.5 *Bigdata (Hortonworks + BigSQL):*

- a) *IBM® Certified Data Engineer – Big Data;*
- b) *IBM® Certified Data Architect – Big Data;*
- c) *IBM® Big SQL.*

4 Profissionais e Experiências:

Os profissionais que executarão os serviços a serem contratados deverão ter conhecimento e experiência comprovada **no momento da contratação**, de acordo com cada perfil nas seguintes atividades:

- a) Análise, planejamento, projeto, implantação e operação de aplicações *IBM® Cognos Analytics 11.0* ou superiores, *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; ou *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores, conforme requisitos do projeto, utilizando metodologia e abordagem de desenvolvimento apropriada;
- b) Construção de relatórios utilizando modelos de dados relacionais, bem como projetar, personalizar e construir relatórios eficientes e em acordo com as especificações, utilizando metodologia e abordagem de desenvolvimento apropriada;
- c) Modelagem de metadados a fim de garantir a previsibilidade de resultados de análise e relatórios;



- d) Projeto, construção e manutenção de cubos e bancos multidimensionais;
 - e) Construção e manutenção de modelos e aplicações para o planejamento de negócios utilizando os softwares *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM BigSQL 5.0* ou superiores;
 - f) Instalação, configuração e manutenção na infraestrutura do ambiente de *analytics* e *bigdata*, contemplando os softwares *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores.
- 5 Sempre que possível as atividades serão **desenvolvidas nas instalações da empresa a ser contratada**. No entanto, a PROCERGS poderá determinar que, para algumas demandas específicas, as atividades sejam desenvolvidas no seu prédio Sede (localizada na Praça dos Açorianos, s/nº, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS) ou onde ela definir (no município de Porto Alegre/RS). As partes deverão se responsabilizar por toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços. Entretanto, as **despesas adicionais** (tais como hospedagens, alimentação, deslocamentos, etc.) serão custeadas, integral e exclusivamente, por conta da empresa a ser contratada.
- 6 As **Ordens de Serviço** serão cadastradas e atualizadas através de ferramenta de acompanhamento de demandas disponibilizada pela PROCERGS (*Redmine* ou *MS TFS*) pelos Gerentes de Projeto ou Analistas responsáveis da empresa a ser contratada e da PROCERGS. Cada demanda deverá conter:
- a) Descrição da Demanda;
 - b) Prazo Desejado;
 - c) Responsável pela Solicitação.
- 7 Em caso de **substituição da ferramenta**, a PROCERGS instruirá a empresa a ser contratada sobre nova sistemática e uso, através de reunião específica.
- 8 Após autorização formal para início do futuro Contrato **ocorrerá reunião inicial para detalhar** os itens e prazos, bem como demais questões operacionais, como gerenciamento de permissões, forma de acesso externo, entre outros. Também serão apresentadas as normas e padrões vigentes e que deverão ser observadas na execução.
- 9 A empresa a ser contratada deverá **disponibilizar relatório mensal** atualizado informando as demandas do período, desdobrado em:
- a) Demandas atendidas (concluídas), detalhando o número de horas realizadas por atividade no mês;
 - b) Demandas em atendimento (não concluídas), detalhando o número de horas realizadas por atividade no mês.
 - c) Demandas postadas e em avaliação ou elaboração de proposta.
- 10 **Para cada demanda recebida**, a empresa a ser contratada deverá retornar em até 3 (três dias) úteis, através de documento ou registro na ferramenta de acompanhamento de demandas, proposta com detalhamento da demanda especificando as condições de atendimento, escopo previsto, quantidades de horas por tipo de serviço e total, valores correspondentes por tipo de serviço e total, e cronograma para realização aberto em etapas.



- 11 Os serviços demandados **somente deverão ser iniciados** após a aprovação formal por escrito ou registrado na ferramenta de acompanhamento de demandas. A partir da aprovação, o serviço deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis subsequentes ao da aprovação.
- 12 **Os serviços ou etapas finalizadas** deverão passar por processo de homologação que deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da conclusão da demanda ou entregáveis pela empresa a ser contratada, sendo esta realizada em ambiente definido pela PROCERGS. A homologação poderá ser realizada por cliente da PROCERGS, inclusive nas dependências deste, se assim definido.
- 13 Cada serviço ou etapa concluída e homologada possuirá um período de **garantia legal** de 3 (três) meses ou 90 (noventa) dias a partir da data de implantação desta em ambiente de produção. Esta garantia será extinta independente do prazo estipulado, caso ocorra alteração em objetos relativos ao serviço que não sejam efetuados pela empresa a ser contratada ou que não tenham sido formalmente acordados entre as partes.
- 14 Sempre que a PROCERGS tiver evidências de alguma **inconformidade** nas implementações realizadas, dentro do período de garantia, deverá reportá-la à empresa a ser contratada.
- 15 O **prazo para a solução da inconformidade** será de acordo com a severidade estabelecida, conforme segue, caso esta não ocorra imediatamente:

Severidade	Prazo de Atendimento (máximo)	Prazo de Solução (máximo)
Crítica	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Grave	4 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas
Não Grave	24 (vinte e quatro) horas	7 (sete) dias corridos

- 15.1 Classificação dos principais tipos de inconformidades quanto à gravidade:

Inconformidades Tipo Crítica	
Tipo	Descrição
CT-C1	Erros de exceção/implementação que não permitem a conclusão da operação
CT-C2	Não atendimento aos requisitos de segurança

Inconformidades Tipo Grave	
Tipo	Descrição
CT-G1	Regras de negócio não implementadas ou incorretamente implementadas
CT-G2	Erros na manipulação de banco de dados (operações <i>CRUD/ETL</i>)



- 15.2 Na incidência de inconformidades graves ou críticas serão aplicadas multas conforme item específico de não atendimento.

Inconformidades Tipo Não Grave	
Tipo	Descrição
CT-NG1	Inconformidade com os padrões de leiaute: ortografia, tabulação, alinhamento, fonte, tamanho dos campos, formatação das mensagens e <i>hints</i> (dicas de preenchimento)
CT-NG2	Inconformidade com os padrões de nomenclatura: <i>data sources</i> , bancos de dados, procedimentos, tabelas, atributos, variáveis
CT-NG3	Inconformidade com os padrões de codificação: endentação e comentários

- 16 A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, **solicitar a substituição de profissional indicado** pela empresa a ser contratada caso identifique que o mesmo não apresenta o conhecimento técnico necessário ou não tenha uma conduta apropriada para as atividades executadas.

- 17 Profissionais por Perfil e Quantidade de Horas:

Os serviços deverão ser prestados por profissionais que contenham os perfis estabelecidos nas e quantidades estimadas anuais de horas constantes abaixo:

Serviços	Estimativa Anual de Horas
Gerente de Projeto	600
Arquiteto	1.000
Analista	2.400
Desenvolvedor	2.400
Total	6.400

- 18 A PROCERGS define para cada perfil um conjunto de características (formação, experiência, conhecimentos, certificações/títulos), podendo exigir que a empresa a ser contratada comprove quando da alocação para atendimento a uma demanda ou período de garantia (**momento da contratação**) que possui tais condições, conforme segue:

- 18.1 Gerente de Projeto

- a) Profissional de nível Sênior com as qualificações abaixo;
- b) Formação de nível superior na área de informática, administração ou áreas afins e/ou gestão de projetos;
- c) Experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em gerenciamento de projetos de desenvolvimento / manutenção de *software*;
- d) Conhecimento geral em todas as ferramentas *IBM® Cognos*;
- e) Conhecimentos básicos de *SQL*, banco de dados *Oracle®* e *Microsoft® SQL Server*, *Hortonworks Data Platform (HDP)* + *IBM BigSQL*;
- f) Requisito mínimo de uma das certificações/títulos:
 - Entidade *PMI (Project Management Institute)*:
 - *PMP* – Profissional de Gerenciamento de Projetos (*PMP®*); ou
 - *PMI-ACP* – Profissional Certificado em Métodos Ágeis do *PMI*; ou
 - *PfMP®* - Profissional de Gerenciamento de Portfolio fazer *PMI*; ou
 - Entidade *ABGP (Associação Brasileira de Gestão de Projetos)*:
 - *Certified Senior Project Manager (IPMA Level B ou IPMA-B)*; ou



- *Certified Senior Project Manager (IPMA Level C ou IPMA-C)*; ou
 - Entidade *APMG International*:
 - *PRINCE2® (PProjects IN Controlled Environments) – Level Practitioner Re-Registration*; ou
 - *MBA – Master in Business Administration* – em Gestão de Projetos com carga horária superior a 400 horas.
- g) Responsabilidades da Função:
- Gerenciamento das Equipes de Projeto;
 - Identificação e resolução de conflitos;
 - Coordenação das ações técnicas do projeto;
 - Elaboração dos planos de trabalho e gerenciamento da sua execução;
 - Gerenciamento das interfaces com todos os envolvidos no projeto;
 - Capacidade de agregar valor ao negócio do cliente.
 - Controlar e planejar a equipe, tarefas, horas gastas, interfaces com a PROCERGS e/ou outras empresas. É o ponto de contato de cada projeto.
 - Realizar o planejamento, acompanhamento e revisar a documentação do projeto;
 - Gerenciar as atividades dos consultores envolvidos no projeto;
 - Centralizar os contatos com a PROCERGS.

18.2 Arquiteto:

- Profissional de nível Sênior com as qualificações abaixo.
- Experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses exercendo atividades de arquiteto de aplicações de *Business Analytics (BA)* e *Datawarehouse (DW)*;
- Experiência mínima de 12 (doze) meses com uso de ferramentas *IBM® Cognos Analytics*; *IBM® Planning Analytics*; *IBM® SPSS*; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superior.
- Conhecimentos profundos em, no mínimo, 2 (duas) ferramentas *IBM® Cognos*;
- Conhecimentos básicos de *SQL*, banco de dados *Oracle®* e *Microsoft® SQL Server*, *Hortonworks Data Platform (HDP)* + *IBM BigSQL*;
- Requisitos mínimos conforme a demanda do projeto:
 - *IBM® Certified Administrator – Cognos BI / Cognos Analytics Administrator*; ou
 - *IBM® Certified Administrator – Cognos TM1 / IBM Planning Analytics – Administrator*; ou
 - *IBM® Certified Specialist – SPSS Modeler Professional / Data Analysis*; ou
 - *IBM® Certified Data Engineer / Architect / IBM Big SQL*.
- Responsabilidades da função:
 - Garantir a definição do desenho da Solução para suportar as necessidades do projeto;
 - Orientar e acompanhar os desenvolvedores na construção das soluções;
 - Apoiar em ações de melhorias de processos garantindo que as mesmas ocorram;
 - Facilitar a implementação de soluções técnicas relacionados com sua especialidade;
 - Atuar na implementação de novas tecnologias e processos;
 - Analisar os resultados obtidos, propondo mudanças no processo sempre que necessário;
 - Pesquisar e desenvolver novas tecnologias e métodos de melhores práticas;
 - Especificar funcionalidades da aplicação, de forma a melhor utilizar o produto que será desenvolvido, seguindo as melhores práticas, das ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores;



IBM® SPSS Modeler 18.0 ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores e atender às padronizações da PROCERGS, considerando manutenções futuras e bom desempenho da aplicação.

- Realizar levantamento de informações;
- Definir modelo de dados;
- Especificar aplicações;
- Especificar regras de negócios;
- Documentar fase de análise e testes;
- Acompanhar o desenvolvimento para garantir que suas especificações sejam seguidas;
- Testar as funcionalidades implementadas;
- Transferir conhecimento.

18.3 Analista

- Profissional de nível Sênior com as seguintes qualificações:
- Formação de nível superior;
- Experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses exercendo atividades de análise e projeto em aplicações de *Business Analytics (BA)* e *Datawarehouse (DW)*;
- Experiência mínima de 12 (doze) meses com uso de ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores conforme requisitos do projeto.
- Conhecimento geral de todas as ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores.
- Conhecimentos básicos de SQL, banco de dados *Oracle®* e *Microsoft® SQL Server*, *Hortonworks Data Platform (HDP) + IBM BigSQL*;
- Requisitos mínimos conforme a demanda do projeto:
 - *IBM® Certified Designer – Cognos Analytics Author / BI Multidimensional Reports / BI Reports*; ou
 - *IBM® Certified Developer – Cognos TM1 / IBM Planning Analytics – Modeler*; ou
 - *IBM® Certified Specialist – SPSS Modeler Professional / Data Analysis*; ou
 - *IBM® Certified Analyst – I2 Analyst’s Notebook*; ou
 - *IBM® Certified Data Engineer / Architect / IBM Big SQL*.
- Responsabilidades do profissional:
 - Realizar levantamentos;
 - Realizar modelagem multidimensional das informações;
 - Analisar demandas e necessidades para traduzi-las em regras de negócios e requisitos;
 - Documentar o projeto utilizando os padrões da metodologia adotada;
 - Orientar e acompanhar os desenvolvedores na construção das soluções;
 - Acompanhar as atividades do projeto apoiando os especialistas. Com conhecimentos focados, principalmente, nas ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM BigSQL 5.0* ou superiores;
 - Realizar o desenvolvimento, manutenção e documentação dos projetos;



- Acompanhar o desenvolvimento da segurança de acesso às ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores;
- Desenvolver mapas de *ETL* na ferramenta *Microsoft® SSIS*;
- Transferir conhecimento.

18.4 Desenvolvedor

- Profissionais com as qualificações abaixo.
- Experiência mínima de 12 (doze) meses exercendo atividades de desenvolvimento de *BI* e/ou *ETL*;
- Experiência mínima de 12 (doze) meses com uso de ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores;
- Conhecimento geral de todas as ferramentas *IBM® Cognos*;
- Conhecimento suficiente para o desenvolvimento na ferramenta requerida pelo projeto;
- Conhecimentos básicos de *SQL*, banco de dados *Oracle®* e *Microsoft® SQL Server*, *Hortonworks Data Platform (HDP) + IBM BigSQL*;
- Requisitos mínimos conforme a demanda do projeto:
 - *IBM® Certified Designer – Cognos Analytics Author / BI Multidimensional Reports / BI Reports*; ou
 - *IBM® Certified Developer – Cognos TM1 / IBM Planning Analytics – Modeler*; ou
 - *IBM® Certified Specialist – SPSS Modeler Professional / Data Analysis*; ou
 - *IBM® Certified Analyst – I2 Analyst's Notebook*; ou
 - *IBM® Certified Data Engineer / Architect / IBM Big SQL*.
- Responsabilidades do profissional:
 - Construir aplicações em ferramentas baseado em especificações pré-definidas;
 - Entender, analisar e criticar especificações de software sugerindo melhorias;
 - Apoiar em definições para construção de aplicações.
 - Efetuar o desenvolvimento das aplicações seguindo as melhores práticas das ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM BigSQL 5.0* ou superiores; e padronizações da PROCERGS, considerando manutenções futuras e bom desempenho da aplicação;
 - Realizar o desenvolvimento, manutenção e documentação dos projetos;
 - Desenvolvimento de segurança de acesso às ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores;
 - Desenvolver mapas de *ETL* na ferramenta *Microsoft® SSIS*;



19 Para atendimento dos serviços, a empresa a ser contratada deverá observar as **regras gerais** abaixo descritas:

- A quantidade e perfil de profissionais que serão alocados simultaneamente nos projetos serão variáveis e definidos pela PROCERGS em conjunto com a empresa a ser contratada. As horas não utilizadas não serão pagas;
- Todas as experiências exigidas para cada profissional deverão ser comprovadas mediante apresentação de títulos, currículo e carteira profissional, no **momento da contratação**.
- O Gerente de Projeto da empresa a ser contratada receberá a demanda do Gerente do Projeto de *BI* da PROCERGS e coordenará a execução da tarefa junto aos demais membros da sua equipe.
- A empresa a ser contratada deverá garantir o sigilo total de todas as informações levantadas durante o projeto através de termos de confidencialidade. Tais documentos serão assinados pelos diretores da empresa a ser contratada, assim como pelos colaboradores alocados nos trabalhos.
- Deverá ser disponibilizada uma aplicação *web* que sirva como ponto central de acesso às informações de *BI* (Portal de *BI*), e cuja interface leve em consideração o perfil do usuário autenticado (usuário interno e externo).
- Todo e qualquer código fonte que for utilizado para o desenvolvimento da solução será de propriedade exclusiva da PROCERGS, mesmo após o término da vigência do Contrato.
- O processo de desenvolvimento da solução deverá levar em consideração a geração de entregáveis para cada uma das fases do projeto. Todos os objetos entregues deverão ser formalmente validados e aprovados pela PROCERGS para que se dê por finalizada a respectiva fase.
- Quando a prestação do serviço ocorrer nas dependências da PROCERGS, deve ser obedecido o horário de 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda à sexta-feira.
- Deverá ocorrer a transferência do conhecimento técnico aplicado na solução bem como o de requisitos específicos de infraestrutura, de modo que se tornem disponíveis para a PROCERGS os conhecimentos, métodos de produção, tecnologias e demais fundamentos necessários para o entendimento pleno e manutenção da solução implantada.

20 Estão incluídos entre os serviços abrangidos pelo futuro Contrato os projetos dos clientes CORSAN, SEAPDR, CC, SGGE, SEPLAG, DETRAN, IPEPREV, IPESAÚDE, PROCERGS, TJ, PGE, SSP, SE, SES, SEFAZ e Órgãos vinculados.



ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Lote	Descrição dos Profissionais	Preço Unitário por Hora	Quant. Estim. ANUAL	Preço Total Estimado Anual, por Item
1	Gerente de Projeto	R\$	600	R\$
	Arquiteto	R\$	1.000	R\$
	Analista	R\$	2.400	R\$
	Desenvolvedor	R\$	2.400	R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL DO LOTE (PTEAL)				R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:**DADOS BANCÁRIOS:****BANCO****AGÊNCIA****CONTA CORRENTE Nº****DADOS GERAIS:****RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:****CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:****TELEFONE:****E-MAIL:**

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



ANEXO III

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Declaração de que Não Emprega Menor de 18 Anos que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Ref.: [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [NNNNNNNN NNNNNN NNNNN], portador da Carteira de Identidade nº [NNNNNNNNNN] e inscrito no CPF sob nº [NNN.NNN.NNN-NN], DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, Inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.</p>	<p>H Identificação do Processo</p> <p>Nº _____ Data: _____</p>
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF	

A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
Razão/Denominação Social		Natureza Jurídica	CGC/TE	
CNPJ	CNAE	Atividade Principal	SE	
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
Representante Legal (Nome)			E-Mail	

B INFORMAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - IDC				
Período de Apuração		Transcrição no Livro Diário		
Identificação do Responsável Técnico pela Contabilidade				
Nome			Categ. Profissional	Registro no CRC
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				
Identificação da Auditoria Independente				
Nome			Registro no CRC	
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				

C BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO	D	ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	ÍNDICE		Valor	Nota	Peso	NP
ATIVO							
ATIVO CIRCULANTE - AC		1	LIQUIDEZ = CORRENTE	$\frac{AC-DA}{PC}$			
Ativo Circulante Ajustado (AC-DA) - ACA		2	LIQUIDEZ = GERAL	$\frac{AC-DA+ARLP}{PC+PELP}$			
Despesa Antecipada - DA							
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC		3	GRAU DE = IMOBILIZAÇÃO	$\frac{INV+IM+TAN}{PL-DA+REF}$			
PASSIVO							
PASSIVO CIRCULANTE - PC		4	ENDIVIDAMENTO = DE CURTO PRAZO	$\frac{PC}{PL-DA+REF}$			
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL		5	ENDIVIDAMENTO = GERAL	$\frac{PC+PELP}{PL-DA+REF}$			
Capital Social Integralizado							
Lucro Não Destinado		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = NFR				
Reservas							
Ajuste de Avaliação Patrimonial Positivo		E	RESULTADO DA ANÁLISE				
Ajuste de Avaliação Patrimonial Negativo							
Prejuízo Acumulado							



F IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Nome	Matrícula

G DECLARAÇÃO E ASSINATURAS		
O Representante Legal da empresa e o Responsável Técnico pela Contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		
LICITANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE	LICITADOR

IMPORTANTE:

O Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria- Geral do Estado do RGS, substitui este documento e os demais documentos exigidos neste Edital para comprovação de qualificação econômico-financeira.



ANEXO V**MINUTA****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 5403-00**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Ramos Gomes, RG nº 7000081575, CPF nº 148.333.790-15, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. Sérgio Renê Debarba Dalanhol, RG nº 3019660921, CPF nº 344.564.570-15, doravante denominada PROCERGS, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por (representante da CONTRATADA), RG nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o Processo Administrativo nº 19/0489-0000396-9, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº/2019, pelo Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de desenvolvimento e manutenção de projetos customizados em softwares IBM® Cognos, IBM® Planning, IBM® SPSS, IBM® I2 e Ambiente Hadoop, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.1.1 Estão incluídos entre os serviços abrangidos pelo futuro Contrato os projetos dos clientes CORSAN, SEAPDR, CC, SGGGE, SEPLAG, DETRAN, IPEPREV, IPESAUDE, PROCERGS, TJ, PGE, SSP, SE, SES, SEFAZ e Órgãos vinculados.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta, datada de, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços relacionados ao objeto desta especificação técnica compreendem:
- a) Levantamento técnico e funcional para construção e manutenção de soluções de Business Intelligence (BI) e Business Analytics (BA);
 - b) Definição da arquitetura da solução;
 - c) Desenvolvimento e manutenção da solução de Business Intelligence (BI) e Business Analytics (BA);
 - d) Transferência do conhecimento;
 - e) Realização do levantamento das necessidades que as soluções de Business Intelligence (BI) e Business Analytics (BA) deverão atender;
 - f) Identificação do público alvo;
 - g) Identificação dos requisitos técnicos, funcionais e não funcionais para a solução;
 - h) Identificação dos temas (assuntos) que irão compor a solução;
 - i) Identificação das fontes de dados;
 - j) Mediação de reuniões de levantamento com os usuários finais e de TI e registrar as reuniões em documentos;



- k) Projetar a arquitetura da solução;
- l) Planejar e executar mudanças na infraestrutura, incluindo instalação e configuração dos softwares envolvidos nas soluções de Business Intelligence (BI) e Business Analytics (BA);
- m) Elaboração e entrega de toda a documentação necessária.

2.2 A execução do presente objeto abrange as seguintes especificações:

Os serviços de consultoria, desenvolvimento de projetos, manutenção em sistemas aplicativos, utilizando as ferramentas de produtos *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores serão prestados mediante solicitação e necessidade da PROCERGS.

2.3 Certificações Requeridas:

2.3.1 A empresa licitante deverá comprovar nível *Gold* ou *Platinum* no programa de parcerias da *IBM® (IBM PartnerWorld Program)*.

2.3.2 A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da contratação, possuir profissionais com certificação em tecnologia *IBM® Cognos*, *IBM® Planning Analytics*, *IBM® SPSS*, *IBM® I2* e *Bigdata/BigSQL* com vínculo empregatício ou societário comprovado com a licitante, sendo necessário, no mínimo, 1 (uma) das certificações em cada área de conhecimento/atuação descritas a seguir:

2.3.2.1 *IBM® Cognos Analytics*:

- a) *IBM® Certified Administrator – Cognos Analytics Administrator*;
- b) *IBM® Certified Administrator – Cognos BI*;
- c) *IBM® Certified Designer – Cognos Analytics Author*;
- d) *IBM® Certified Designer – Cognos BI Multidimensional Reports*;
- e) *IBM® Certified Designer – Cognos BI Reports*.

2.3.2.2 *IBM® Planning Analytics*:

- a) *IBM® Certified Administrator – Cognos TM1*;
- b) *IBM® Certified Developer – Cognos TM1*;
- c) *IBM® Planning Analytics – Administrator*;
- d) *IBM® Planning Analytics – Modeler*.

2.3.2.3 *IBM® SPSS*:

- a) *IBM® Certified Specialist – SPSS Modeler Professional*;
- b) *IBM® Certified Specialist – SPSS Modeler Data Analysis*.

2.3.2.4 *IBM® I2*:

- a) *IBM® Certified Analyst – I2 Analyst's Notebook*.

2.3.2.5 *Bigdata (Hortonworks + BigSQL)*:

- a) *IBM® Certified Data Engineer – Big Data*;



- b) IBM® Certified Data Architect – Big Data;
- c) IBM® Big SQL.

2.4 Profissionais e Experiências:

Os profissionais que executarão os serviços deverão ter conhecimento e experiência comprovada no momento da contratação, de acordo com cada perfil nas seguintes atividades:

- a) Análise, planejamento, projeto, implantação e operação de aplicações IBM® Cognos Analytics 11.0 ou superiores, IBM® Planning Analytics 2.0 ou superiores; ou IBM® SPSS Modeler 18.0 ou superiores; Microsoft® SSIS 2012 ou superiores; IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1 ou superiores; Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0 ou superiores, conforme requisitos do projeto, utilizando metodologia e abordagem de desenvolvimento apropriada;
 - b) Construção de relatórios utilizando modelos de dados relacionais, bem como projetar, personalizar e construir relatórios eficientes e em acordo com as especificações, utilizando metodologia e abordagem de desenvolvimento apropriada;
 - c) Modelagem de metadados a fim de garantir a previsibilidade de resultados de análise e relatórios;
 - d) Projeto, construção e manutenção de cubos e bancos multidimensionais;
 - e) Construção e manutenção de modelos e aplicações para o planejamento de negócios utilizando os softwares IBM® Cognos Analytics 11 ou superiores; IBM® Planning Analytics 2.0 ou superiores; IBM® SPSS Modeler 18.0 ou superiores; ou Microsoft® SSIS 2012 ou superiores; IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1 ou superiores; Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0 ou superiores;
 - f) Instalação, configuração e manutenção na infraestrutura do ambiente de analytics e bigdata, contemplando os softwares IBM® Cognos Analytics 11 ou superiores; IBM® Planning Analytics 2.0 ou superiores; IBM® SPSS Modeler 18.0 ou superiores; ou Microsoft® SSIS 2012 ou superiores; IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1 ou superiores; Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0 ou superiores.
- 2.5 As atividades serão desenvolvidas regularmente nas instalações da CONTRATADA. No entanto, a PROCERGS poderá determinar que, para algumas demandas específicas, as atividades sejam desenvolvidas no seu prédio Sede (localizado na Praça dos Açorianos, s/nº, Bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS) ou onde ela definir (no município de Porto Alegre/RS). As partes deverão se responsabilizar por toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços.
- 2.6 As Ordens de Serviço serão cadastradas e atualizadas através de ferramenta de acompanhamento de demandas disponibilizada pela PROCERGS (Redmine ou MS TFS) pelos Gerentes de Projeto ou Analistas responsáveis da CONTRATADA e da PROCERGS. Cada demanda deverá conter:
- a) Descrição da Demanda;
 - b) Prazo Desejado;
 - c) Responsável pela Solicitação.
- 2.7 Em caso de substituição da ferramenta de acompanhamento de demandas, a PROCERGS instruirá a CONTRATADA sobre nova sistemática e uso, através de reunião específica.
- 2.8 Após autorização formal para início do futuro Contrato ocorrerá reunião inicial para detalhar os itens e prazos, bem como demais questões operacionais, como gerenciamento de permissões, forma de acesso externo, entre outros. Também serão apresentadas as normas e padrões vigentes e que deverão ser observadas na execução.



- 2.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal atualizado informando as demandas do período, desdobrado em:
- a) Demandas atendidas (concluídas), detalhando o número de horas realizadas por atividade no mês;
 - b) Demandas em atendimento (não concluídas), detalhando o número de horas realizadas por atividade no mês.
 - c) Demandas postadas e em avaliação ou elaboração de proposta.
- 2.10 Para cada demanda recebida, a CONTRATADA deverá retornar em até 3 (três dias) úteis, através de documento ou registro na ferramenta de acompanhamento de demandas, proposta com detalhamento da demanda especificando as condições de atendimento, escopo previsto, quantidades de horas por tipo de serviço e total, valores correspondentes por tipo de serviço e total, e cronograma para realização aberto em etapas.
- 2.11 Os serviços demandados somente deverão ser iniciados após a aprovação formal por escrito ou registrado na ferramenta de acompanhamento de demandas. A partir da aprovação, o serviço deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis subsequentes ao da aprovação.
- 2.12 Os serviços ou etapas finalizadas deverão passar por processo de homologação que deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da conclusão da demanda ou entregáveis pela empresa a ser contratada, sendo esta realizada em ambiente definido pela PROCERGS. A homologação poderá ser realizada por cliente da PROCERGS, inclusive nas dependências deste, se assim definido.
- 2.13 Sempre que a PROCERGS tiver evidências de alguma inconformidade nas implementações realizadas, dentro do período de garantia, deverá reportá-la à CONTRATADA.
- 2.14 O prazo para a solução da inconformidade será de acordo com a severidade estabelecida, conforme segue, caso esta não ocorra imediatamente:

Severidade	Prazo de Atendimento (máximo)	Prazo de Solução (máximo)
Crítica	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Grave	4 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas
Não Grave	24 (vinte e quatro) horas	7 (sete) dias corridos

- 2.14.1 Classificação dos principais tipos de inconformidades quanto à gravidade:

Inconformidades Tipo Crítica	
Tipo	Descrição
CT-C1	Erros de exceção/implementação que não permitem a conclusão da operação
CT-C2	Não atendimento aos requisitos de segurança

Inconformidades Tipo Grave	
Tipo	Descrição
CT-G1	Regras de negócio não implementadas ou incorretamente implementadas
CT-G2	Erros na manipulação de banco de dados (operações <i>CRUD/ETL</i>)

- 2.14.2 Na incidência de inconformidades graves ou críticas serão aplicadas multas conforme item específico de não atendimento.



Inconformidades Tipo Não Grave	
Tipo	Descrição
CT-NG1	Inconformidade com os padrões de leiaute: ortografia, tabulação, alinhamento, fonte, tamanho dos campos, formatação das mensagens e hints (dicas de preenchimento)
CT-NG2	Inconformidade com os padrões de nomenclatura: data sources, bancos de dados, procedimentos, tabelas, atributos, variáveis
CT-NG3	Inconformidade com os padrões de codificação: endentação e comentários

2.15 A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA caso identifique que o mesmo não apresenta o conhecimento técnico necessário ou não tenha uma conduta apropriada para as atividades executadas.

2.16 Profissionais por Perfil e Quantidade de Horas:

Os serviços deverão ser prestados por profissionais que contenham os perfis estabelecidos nas e quantidades estimadas anuais de horas constantes abaixo:

Serviços	Estimativa Anual de Horas
Gerente de Projeto	600
Arquiteto	1.000
Analista	2.400
Desenvolvedor	2.400
Total	6.400

2.17 A PROCERGS define para cada perfil um conjunto de características (formação, experiência, conhecimentos, certificações/títulos), podendo exigir que a CONTRATADA comprove quando da alocação para atendimento a uma demanda ou período de garantia (momento da contratação) que possui tais condições, conforme segue:

2.17.1 Gerente de Projeto

- Profissional de nível Sênior com as qualificações abaixo;
- Formação de nível superior na área de informática, administração ou áreas afins e/ou gestão de projetos;
- Experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em gerenciamento de projetos de desenvolvimento / manutenção de *software*;
- Conhecimento geral em todas as ferramentas *IBM® Cognos*;
- Conhecimentos básicos de SQL, banco de dados *Oracle®* e *Microsoft® SQL Server*, *Hortonworks Data Platform (HDP)* + *IBM BigSQL*;
- Requisito mínimo de uma das certificações/títulos:
 - Entidade *PMI (Project Management Institute)*:
 - PMP* – Profissional de Gerenciamento de Projetos (*PMP®*); ou
 - PMI-ACP* – Profissional Certificado em Métodos Ágeis do *PMI*; ou
 - PfMP®* - Profissional de Gerenciamento de Portfolio fazer *PMI*; ou
 - Entidade *ABGP (Associação Brasileira de Gestão de Projetos)*:
 - Certified Senior Project Manager (IPMA Level B ou IPMA-B)*; ou
 - Certified Senior Project Manager (IPMA Level C ou IPMA-C)*; ou
 - Entidade *APMG International*:
 - PRINCE2® (PProjects IN Controlled Environments) – Level Practitioner Re-Registration*; ou
 - MBA – Master in Business Administration* – em Gestão de Projetos com carga horária superior a 400 horas.



- g) Responsabilidades da Função:
- Gerenciamento das Equipes de Projeto;
 - Identificação e resolução de conflitos;
 - Coordenação das ações técnicas do projeto;
 - Elaboração dos planos de trabalho e gerenciamento da sua execução;
 - Gerenciamento das interfaces com todos os envolvidos no projeto;
 - Capacidade de agregar valor ao negócio do cliente.
 - Controlar e planejar a equipe, tarefas, horas gastas, interfaces com a PROCERGS e/ou outras empresas. É o ponto de contato de cada projeto.
 - Realizar o planejamento, acompanhamento e revisar a documentação do projeto;
 - Gerenciar as atividades dos consultores envolvidos no projeto;
 - Centralizar os contatos com a PROCERGS.

2.17.2 Arquiteto:

- a) Profissional de nível Sênior com as qualificações abaixo.
- b) Experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses exercendo atividades de arquiteto de aplicações de Business Analytics (BA) e Datawarehouse (DW);
- c) Experiência mínima de 12 (doze) meses com uso de ferramentas IBM® Cognos Analytics; IBM® Planning Analytics; IBM® SPSS; ou Microsoft® SSIS 2012 ou superior.
- d) Conhecimentos profundos em, no mínimo, 2 (duas) ferramentas IBM® Cognos;
- e) Conhecimentos básicos de SQL, banco de dados Oracle® e Microsoft® SQL Server, Hortonworks Data Platform (HDP) + IBM BigSQL;
- f) Requisitos mínimos conforme a demanda do projeto:
- *IBM® Certified Administrator – Cognos BI / Cognos Analytics Administrator*; ou
 - *IBM® Certified Administrator – Cognos TM1 / IBM Planning Analytics – Administrator*; ou
 - *IBM® Certified Specialist – SPSS Modeler Professional / Data Analysis*; ou
 - *IBM® Certified Data Engineer / Architect / IBM Big SQL*.
- g) Responsabilidades da função:
- Garantir a definição do desenho da Solução para suportar as necessidades do projeto;
 - Orientar e acompanhar os desenvolvedores na construção das soluções;
 - Apoiar em ações de melhorias de processos garantindo que as mesmas ocorram;
 - Facilitar a implementação de soluções técnicas relacionados com sua especialidade;
 - Atuar na implementação de novas tecnologias e processos;
 - Analisar os resultados obtidos, propondo mudanças no processo sempre que necessário;
 - Pesquisar e desenvolver novas tecnologias e métodos de melhores práticas;
 - Especificar funcionalidades da aplicação, de forma a melhor utilizar o produto que será desenvolvido, seguindo as melhores práticas, das ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores e atender às padronizações da PROCERGS, considerando manutenções futuras e bom desempenho da aplicação.
 - Realizar levantamento de informações;
 - Definir modelo de dados;
 - Especificar aplicações;
 - Especificar regras de negócios;
 - Documentar fase de análise e testes;
 - Acompanhar o desenvolvimento para garantir que suas especificações sejam seguidas;
 - Testar as funcionalidades implementadas;
 - Transferir conhecimento.



2.17.3 Analista

- a) Profissional de nível Sênior com as seguintes qualificações:
- b) Formação de nível superior;
- c) Experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses exercendo atividades de análise e projeto em aplicações de *Business Analytics (BA)* e *Datawarehouse (DW)*;
- d) Experiência mínima de 12 (doze) meses com uso de ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores conforme requisitos do projeto.
- e) Conhecimento geral de todas as ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores.
- f) Conhecimentos básicos de *SQL*, banco de dados *Oracle®* e *Microsoft® SQL Server*, *Hortonworks Data Platform (HDP)* + *IBM BigSQL*;
- g) Requisitos mínimos conforme a demanda do projeto:
 - *IBM® Certified Designer – Cognos Analytics Author / BI Multidimensional Reports / BI Reports*; ou
 - *IBM® Certified Developer – Cognos TM1 / IBM Planning Analytics – Modeler*; ou
 - *IBM® Certified Specialist – SPSS Modeler Professional / Data Analysis*; ou
 - *IBM® Certified Analyst – I2 Analyst's Notebook*; ou
 - *IBM® Certified Data Engineer / Architect / IBM Big SQL*.
- h) Responsabilidades do profissional:
 - Realizar levantamentos;
 - Realizar modelagem multidimensional das informações;
 - Analisar demandas e necessidades para traduzi-las em regras de negócios e requisitos;
 - Documentar o projeto utilizando os padrões da metodologia adotada;
 - Orientar e acompanhar os desenvolvedores na construção das soluções;
 - Acompanhar as atividades do projeto apoiando os especialistas. Com conhecimentos focados, principalmente, nas ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM BigSQL 5.0* ou superiores;
 - Realizar o desenvolvimento, manutenção e documentação dos projetos;
 - Acompanhar o desenvolvimento da segurança de acesso às ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores;
 - Desenvolver mapas de *ETL* na ferramenta *Microsoft® SSIS*;
 - Transferir conhecimento.

2.17.4 Desenvolvedor

- a) Profissionais com as qualificações abaixo.
- b) Experiência mínima de 12 (doze) meses exercendo atividades de desenvolvimento de *BI* e/ou *ETL*;
- c) Experiência mínima de 12 (doze) meses com uso de ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores; ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores;



- d) Conhecimento geral de todas as ferramentas *IBM® Cognos*;
- e) Conhecimento suficiente para o desenvolvimento na ferramenta requerida pelo projeto;
- f) Conhecimentos básicos de *SQL*, banco de dados *Oracle®* e *Microsoft® SQL Server*, *Hortonworks Data Platform (HDP)* + *IBM BigSQL*;
- g) Requisitos mínimos conforme a demanda do projeto:
 - *IBM® Certified Designer – Cognos Analytics Author / BI Multidimensional Reports / BI Reports*; ou
 - *IBM® Certified Developer – Cognos TM1 / IBM Planning Analytics – Modeler*; ou
 - *IBM® Certified Specialist – SPSS Modeler Professional / Data Analysis*; ou
 - *IBM® Certified Analyst – I2 Analyst's Notebook*; ou
 - *IBM® Certified Data Engineer / Architect / IBM Big SQL*.
- h) Responsabilidades do profissional:
 - Construir aplicações em ferramentas baseado em especificações pré-definidas;
 - Entender, analisar e criticar especificações de software sugerindo melhorias;
 - Apoiar em definições para construção de aplicações;
 - Efetuar o desenvolvimento das aplicações seguindo as melhores práticas das ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft® SSIS 2012* ou superiores ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM BigSQL 5.0* ou superiores; e padronizações da PROCERGS, considerando manutenções futuras e bom desempenho da aplicação;
 - Realizar o desenvolvimento, manutenção e documentação dos projetos;
 - Desenvolvimento de segurança de acesso às ferramentas *IBM® Cognos Analytics 11* ou superiores; *IBM® Planning Analytics 2.0* ou superiores; *IBM® SPSS Modeler 18.0* ou superiores; ou *Microsoft SSIS 2012* ou superiores; ou *IBM® I2 Enterprise Insight Analysis 2.1* ou superiores; ou *Hortonworks Data Platform (HDP) 2.6 + IBM® BigSQL 5.0* ou superiores;
 - Desenvolver mapas de *ETL* na ferramenta *Microsoft® SSIS*;

2.18 Para atendimento dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as regras gerais abaixo descritas:

- a) A quantidade e perfil de profissionais que serão alocados simultaneamente nos projetos serão variáveis e definidos pela PROCERGS em conjunto com a CONTRATADA. As horas não utilizadas não serão pagas;
- b) Todas as experiências exigidas para cada profissional deverão ser comprovadas mediante apresentação de títulos, currículo e carteira profissional, no momento da contratação.
- c) O Gerente de Projeto da CONTRATADA receberá a demanda do Gerente do Projeto de *BI* da PROCERGS e coordenará a execução da tarefa junto aos demais membros da sua equipe.
- d) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo total de todas as informações levantadas durante o projeto através de termos de confidencialidade. Tais documentos serão assinados pelos diretores da empresa a ser contratada, assim como pelos colaboradores alocados nos trabalhos.
- e) Deverá ser disponibilizada uma aplicação *web* que sirva como ponto central de acesso às informações de *BI* (Portal de *BI*), e cuja interface leve em consideração o perfil do usuário autenticado (usuário interno e externo).
- f) Todo e qualquer código fonte que for utilizado para o desenvolvimento da solução será de propriedade exclusiva da PROCERGS, mesmo após o término da vigência do Contrato.
- g) O processo de desenvolvimento da solução deverá levar em consideração a geração de entregáveis para cada uma das fases do projeto. Todos os objetos entregues deverão ser formalmente validados e aprovados pela PROCERGS para que se dê por finalizada a respectiva fase.



- h) Quando a prestação do serviço ocorrer nas dependências da PROCERGS, deve ser obedecido o horário de 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda à sexta-feira.
- i) Deverá ocorrer a transferência do conhecimento técnico aplicado na solução bem como o de requisitos específicos de infraestrutura, de modo que se tornem disponíveis para a PROCERGS os conhecimentos, métodos de produção, tecnologias e demais fundamentos necessários para o entendimento pleno e manutenção da solução implantada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços para o presente ajuste, com todos os tributos, taxas, frete e seguro incluídos, entendidos como justo e suficiente para a total execução do presente objeto é conforme abaixo:

Lote	Descrição dos Profissionais	Preço Unitário por Hora
1	Gerente de Projeto	R\$
	Arquiteto	R\$
	Analista	R\$
	Desenvolvedor	R\$

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 A não aquisição das quantidades previstas neste contrato não gera nenhuma obrigação de indenização pela PROCERGS.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Face à legislação vigente, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início do Contrato, podendo ser rescindido, pela PROCERGS, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 6.2 A expedição da ordem de início do Contrato somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 6.3 Caso a PROCERGS necessite alterar a data de entrega, as partes deverão formalizar os novos prazos por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.



- 7.2 Cada serviço ou etapa concluída e homologada possuirá um período de garantia legal de 3 (três) meses ou 90 (noventa) dias a partir da data de implantação desta em ambiente de produção. Esta garantia será extinta independente do prazo estipulado, caso ocorra alteração em objetos relativos ao serviço que não sejam efetuados pela CONTRATADA ou que não tenham sido formalmente acordados entre as partes.
- 7.3 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo A, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação do serviço, condicionado ao recebimento/aceite do serviço, mediante apresentação de Documento Fiscal de Cobrança correspondente, emitido pela CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência.
- 8.2 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 8.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 8.3 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 8.4 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente nº, da Agência nº, do Banco
- 8.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 8.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 8.6.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 8.6.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



- 8.6.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 8.7 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.
- 8.7.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.
- 8.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
 - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.9 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 8.10 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *prorata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor-SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PROCERGS;
- identificar eventuais problemas nas funcionalidades do serviço prestado;



- c) possuir plantão telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento à PROCERGS, nos casos de indisponibilidade do serviço e mau funcionamento;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto do Contrato, entre si e seus empregados;
- e) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) não utilizar as informações disponibilizadas para fins diversos do estipulado neste Contrato;
- g) manter o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos ou dados técnicos de propriedade da PROCERGS, suscetíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso em virtude do presente Contrato. Essa obrigação subsistirá pelo período de 02 (dois) anos contados da data do término ou rescisão desse Contrato;
- h) pagar impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato;
- i) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados;
- j) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;
- k) responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da PROCERGS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- l) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhe total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- m) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a PROCERGS e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

12.1 Constituem obrigações da PROCERGS:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) manter o envio e a atualização das informações, diretamente para a CONTRATADA;
- d) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar a execução do Contrato;



- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4 Falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.9, da presente Cláusula.

13.5 Para os fins do item 13.2, alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 § único, e 97 § único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1 Multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.6.2 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.8 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA:

- a) se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.9A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.



13.10A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.11O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sexta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.12As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art.30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;



- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 19.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados/profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 19.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 19.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 19.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2019.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO A**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5403-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados/profissionais;



- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados/profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as



providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;



A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA



ANEXO B**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 5403-00****Nº DO PROCESSO: 19/0489-0000396-9 - Pregão-...../2019**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o(a) funcionário(a),, cargo, matrícula, CPF, lotado na para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 5403-00**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, para a função de Gestor do Contrato.
- 2 **Designar** o(a) funcionário(a),, cargo, matrícula, CPF, lotado na para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 5403-00**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, para a função de Fiscal do Contrato.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

ANTONIO RAMOS GOMES,
Diretor-Presidente

Gestor(a) de Contrato**Fiscal do Contrato**